

Ofício nº071/2025/ADM

Nonoai, 11 de julho de 2025.

À
Ilma. Sra.
VER. MARTA REGINA PREDEBON CARESIA
N/C

Através do presente o cumprimentamos e na oportunidade, solicitamos a realização de uma sessão Ordinária dessa Casa, para apreciação do Projeto abaixo relacionado:

PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº 030/2025 - “*Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 3.083, de 15 de abril de 2015 e dá outras providências.*”

Na certeza do habitual atendimento de Vossa Excelência, agradecemos.

ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:02697992901
92901

Assinado de forma digital
por ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:02697992901
Dados: 2025.07.11
09:40:02 -03'00'

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI nº030, de 08 de julho de 2025.

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº: 932/2025
PROTOCOLADO
Em: 11.07.2025 às: 10:05
SECRETARIA

Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 3.083, de 15 de abril de 2015 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei,

Art. 1º - Em virtude da Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, que prorrogou a vigência do Plano Nacional de Educação, até 31 de dezembro de 2025, fica prorrogada a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal nº 3.083, de 15 de abril de 2015, até 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL (RS), 08 de julho de 2025.

APROVADO (A)
POR JUAN JIMIOADÉ
Sala das Sessões: 05/08/25
Presidente: [Assinatura]
1º Secretário: [Assinatura]

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA:02697992901
Assinado de forma digital por ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA:02697992901
Dados: 2025.07.11 08:47:50 -03'00'

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exma. Sra. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa prorrogar, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal nº 3.083, de 15 de abril de 2015.

A presente proposta encontra amparo na Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, que estendeu a vigência do Plano Nacional de Educação. Assim, a prorrogação do plano em âmbito municipal tem como objetivo assegurar a continuidade das diretrizes, metas e estratégias educacionais já estabelecidas, proporcionando tempo hábil para avaliação, revisão e formulação de um novo plano em consonância com as diretrizes nacionais.

Tal medida visa garantir a regularidade da política educacional no município, bem como permitir a adequada transição entre planos, sem prejuízo aos objetivos de desenvolvimento da educação básica e à gestão democrática do ensino.

Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL (RS), 08 de julho de 2025.

ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:0269799
2901

Assinado de forma digital
por ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:02697992901
Dados: 2025.07.11
08:49:03 -03'00'

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 3.083/2015.

“APROVA o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.”

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai/RS em Exercício, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o **Plano Municipal de Educação (PME)**, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos(as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Nonoai

Art. 4º - As metas previstas no Anexo desta Lei terão como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, os balanços do setor público nacional e as contas nacionais, mais atualizados, disponíveis na data de publicação desta Lei e outros dados de pesquisas municipais.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC);
- II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação de Nonoai (CMEN);
- IV - Coordenação Geral do Plano Municipal de Educação, instituída pela Portaria Municipal nº 473/2013.

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no **caput**:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º - A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, realizar-se-ão estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º - O investimento público em educação a que se referem o art. 214, inciso VI, da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei, engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados no financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Art. 6º - O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, coordenadas pela Coordenação Geral do PME.

§ 1º - A Coordenação Geral do PME, além da atribuição referida no **caput**:

- I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacional que as procederem.

§ 2º - As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º - O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e a implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º - Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º - O Sistema Municipal de Ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 4º - Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas das comunidades indígenas envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º - O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º - As estratégias estabelecidas neste PME, tem a finalidade de:

I - assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerar as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantir o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promover a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Nonoai

Art. 9º - O Executivo Municipal deverá encaminhar ao Poder Legislativo, o Projeto de Lei específico, disciplinando e assegurando a gestão democrática da educação pública no Sistema Municipal de Ensino, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10 - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11 - O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas educacionais do município.

Parágrafo Único - Os indicadores nacionais estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, deverão ser amplamente divulgados, discutidos e avaliados com a comunidade escolar, a fim de sua utilização para o planejamento educacional.

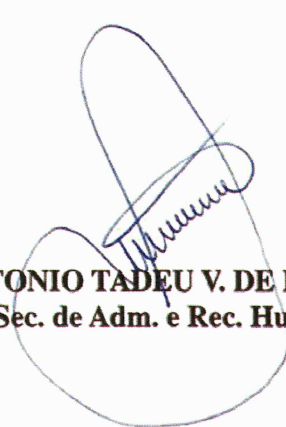
Art. 12 - Os Poderes do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai/RS, aos 15 de Abril de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA


ANTONIO TADEU V. DE LINHARES
Sec. de Adm. e Rec. Humanos


EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.934, DE 25 DE JULHO DE 2024

Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da [Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014](#).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de julho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Camilo Sobreira de Santana

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.7.2024.

*

Of. Nº 163/2025 – SMEC

Nonoai/RS, 30 de Junho de 2025.

À

Assessoria Jurídica do Município de Nonoai

A/C Dr(a). RONIVALDO CASSARO

Assunto: Solicitação de elaboração de Projeto de Lei para prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação

Prezado,

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nonoai/RS, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste, solicitar à Assessoria Jurídica a elaboração de Projeto de Lei visando prorrogar por 2 (dois) anos o prazo de vigência da Lei Municipal nº 3.083/2015, que institui o Plano Municipal de Educação (PME), originalmente previsto para encerrar-se em abril de 2025.

A solicitação justifica-se pelo fato de que, até a presente data, o Governo Federal ainda não publicou o novo Plano Nacional de Educação, o qual deve orientar e subsidiar a elaboração dos Planos Municipais, conforme estabelece o regime de colaboração entre os entes federados, previsto no artigo 7º da referida lei.

Dessa forma, a prorrogação é necessária para garantir a continuidade das ações educacionais, o cumprimento legal das metas em vigor, e para permitir que a reformulação do PME ocorra de forma articulada às diretrizes federais, respeitando o princípio da compatibilidade normativa e do planejamento integrado entre os sistemas.

Solicitamos que o Projeto de Lei proponha a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação até abril de 2027, com base no artigo 3º da Lei Municipal nº 3.083/2015, mantendo-se válidas suas diretrizes, metas e estratégias até a publicação de um novo plano.

Certos de podermos contar com a habitual atenção e presteza, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



ALEXANDRA DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Cultura





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 030/2025

“PRORROGA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO PELA LEI Nº 3.083, DE 15 DE ABRIL DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Apresenta a Senhora Prefeita Municipal a fim de obter autorização legislativa projeto de lei que objetiva autorizar a prorrogar até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 3.083, de 15 de abril de 2015.

A exposição de motivos refere que a Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024 estendeu a vigência do Plano Nacional de Educação e com vistas a assegurar a continuidade das diretrizes, metas e estratégias educacionais proporcionando tempo hábil para formulação de novo plano em consonância com as diretrizes nacionais.

A matéria vertida no projeto de lei encontra disciplina artigo 65, inc. III da Lei Orgânica Municipal, que assim vem redigido:

Art. 65. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:


...

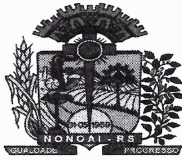
III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Como visto, o objeto da proposição legislativa encontra amparo legal, incumbindo a edilidade manifestar-se sobre o mérito do mesmo.

É o parecer.

Nonoai, 30 de julho de 2025.


Claudio Roberto Oliyaes Linhares
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 30/2025

1. RELATÓRIO


O Poder Executivo Municipal propôs Projeto de Lei com o objetivo de prorrogar, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 3.083, de 15 de abril de 2015.

2. VOTO

Após análise, concluo que o Projeto de Lei atende aos ditames constitucionais, legais e jurídicos. Sendo assim, está apto para ser levado à apreciação do Plenário, órgão máximo de deliberação.

É o voto do Relator.

Câmara de Vereadores de Nonoai – RS, 31 de julho de 2025.


Ver. Jozé Ribeiro de Melo (PL) – Relator

De acordo:



Ver. Paulo Rodrigues (PP) – Presidente




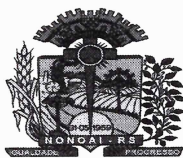
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

ATA DA 13ª REUNIÃO DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
17ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária
Realizada em 31 de julho de 2025

Às treze horas e quinze minutos do dia trinta e um de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, na Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Presentes os membros da CCJ: Vereador Paulo Rodrigues (PP) – Presidente; e Vereador Jozoe Ribeiro de Melo (PL) – Relator. Ausente o Vereador Paulo Roberto da Rosa (PP) – Revisor. Registradas, também, as presenças da Presidente da Câmara Municipal, Vereadora Marta Regina Predebon Caresia, e do Assessor Jurídico da Câmara Municipal, Claudio Roberto Olivaes Linhares. Foram submetidas à apreciação da Comissão, por encaminhamento da Presidência da Câmara Municipal, as seguintes proposições: **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 028/2025**, o qual “Dispõe sobre a proteção e bem-estar dos animais domésticos no Município de Nonoai, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 030/2025**, o qual “Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 3.083, de 15 de abril de 2015, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 031/2025**, o qual “Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – de Nonoai-RS e a repassar recurso financeiro para o Programa de Proteção Social Especial à Pessoa com Deficiência.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 032/2025**, o qual “Autoriza o Município a firmar convênio com a Casa de Assistência Social Amor e Caridade de Nonoai-RS e a repassar recurso financeiro para o Acolhimento de Longa Permanência.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 033/2025**, o qual “Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Cooperação com a empresa Consignet Sistemas Ltda., CNPJ nº 23.112.748/0001-81, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 010/2025** (de autoria do Vereador Carlos Gosch), o qual “Altera o Plano Diretor do Município de Nonoai-RS, pela denominação e alteração de denominação de vias públicas.” (altera a denominação da Estrada Manoel Romeu Figueira para Estrada Dr. Pedro Miguel Poglia e transfere a denominação de Estrada Manoel Romeu Figueira para outra via); e **Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 011/2025** (de autoria da Mesa Diretora), o qual “Altera a Lei Municipal nº 3.167, de 30 de setembro de 2016, e dá outras providências.” (Lei das Diárias). Após análise das matérias pela Comissão, assim se decidiu: **EXARADOS PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ ÀS SEGUINTE PROPOSIÇÕES: PLE nº 028/2025, PLE nº 030/2025, PLE nº 031/2025, PLE nº 032/2025, PLE nº 033/2025, PLL nº 010/2025 e PLL nº 011/2025**, os quais foram considerados aptos a prosseguirem para apreciação em Plenário. Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão de Constituição e Justiça que participaram desta reunião. Fim.


Ver. Paulo Rodrigues
Presidente CCJ


Ver. Jozoe Ribeiro de Melo
Relator CCJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS
PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 30/2025

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propôs Projeto de Lei com o objetivo de prorrogar, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 3.083, de 15 de abril de 2015.

2. VOTO

Após análise, concluo que o Projeto de Lei atende aos ditames financeiros. Sendo assim, está apto para ser levado à apreciação do Plenário, órgão máximo de deliberação.

É o voto da Relatora.

Câmara de Vereadores de Nonoai – RS, 31 de julho de 2025.


Ver^a. Antonia Lindjá Patte (PP) – Relatora

De acordo:


Ver. Carlos Gosch (PL) – Presidente


Ver^a. Marcele Casia Cazarotto (PDT) – Revisora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

ATA DA 12ª REUNIÃO DA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS
17ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária
Realizada em 31 de julho de 2025

Às dezessete horas do dia trinta e um de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, na Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Obras Públicas (CFOOP). Presentes: Vereador Carlos Gosch (PL) – Presidente; Vereadora Antonia Lindjá Patte (PP) – Relatora; e Vereadora Marcele Casia Cazarotto (PDT) – Revisora. Registradas, também, as presenças da Presidente da Câmara Municipal, Vereadora Marta Regina Predebon Caresia, e do Assessor Jurídico da Câmara Municipal, Claudio Roberto Olivaes Linhares. Foram submetidas à apreciação da Comissão, por encaminhamento da Presidência da Câmara Municipal, as seguintes proposições: **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 028/2025**, o qual “Dispõe sobre a proteção e bem-estar dos animais domésticos no Município de Nonoai, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 030/2025**, o qual “Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 3.083, de 15 de abril de 2015, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 031/2025**, o qual “Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – de Nonoai-RS e a repassar recurso financeiro para o Programa de Proteção Social Especial à Pessoa com Deficiência.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 032/2025**, o qual “Autoriza o Município a firmar convênio com a Casa de Assistência Social Amor e Caridade de Nonoai-RS e a repassar recurso financeiro para o Acolhimento de Longa Permanência.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 033/2025**, o qual “Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Cooperação com a empresa Consignet Sistemas Ltda., CNPJ nº 23.112.748/0001-81, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 010/2025** (de autoria do Vereador Carlos Gosch), o qual “Altera o Plano Diretor do Município de Nonoai-RS, pela denominação e alteração de denominação de vias públicas.” (altera a denominação da Estrada Manoel Romeu Figueira para Estrada Dr. Pedro Miguel Poglia e transfere a denominação de Estrada Manoel Romeu Figueira para outra via); e **Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 011/2025** (de autoria da Mesa Diretora), o qual “Altera a Lei Municipal nº 3.167, de 30 de setembro de 2016, e dá outras providências.” (Lei das Diárias). Após a análise das matérias pela Comissão, assim se decidiu: **EXARADOS PARECERES FAVORÁVEIS DA CFOOP ÀS SEGUINTE PROPOSIÇÕES: PLE nº 028/2025, PLE nº 030/2025, PLE nº 031/2025, PLE nº 032/2025, PLE nº 033/2025, PLL nº 010/2025 e PLL nº 011/2025**, os quais foram considerados aptos a prosseguirem para apreciação em Plenário. Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Obras Públicas. Fim.


Ver. Carlos Gosch
Presidente CFOOP


Verª. Antonia Lindjá Patte
Relatora CFOOP


Verª. Marcele Casia Cazarotto
Revisora CFOOP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

OFÍCIO Nº 086/2025/CMV

Nonoai, 06 de agosto de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
Prefeita Municipal Adriane Perin de Oliveira
Prefeitura Municipal
99.600-000 Nonoai. RS

Assunto: **Encaminhamento de matérias deliberadas na 15ª Sessão Ordinária de 2025, realizada em 05/08/2025.**

Senhora Prefeita,

1. Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos, pelo presente, encaminhar, anexas, matérias deliberadas na 15ª Sessão Ordinária do corrente ano, realizada em 05/08/2025, conforme abaixo relacionamos:
2. - **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 028/2025** (Ementa: “Dispõe sobre a proteção e bem-estar dos animais domésticos no Município de Nonoai, e dá outras providências.”), aprovado por unanimidade;
3. - **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 030/2025** (Ementa: “Prorroga, até 31 de dezembro de 2016, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 3.083, de 15 de abril de 2015 e dá outras providências.”), aprovado por unanimidade;
4. - **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 031/2025** (Ementa: “Autoriza o Município a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – de Nonoai-RS e a repassar recurso financeiro para o Programa de Proteção Social Especial à Pessoa com Deficiência.”), aprovado por unanimidade;
5. - **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 032/2025** (Ementa: “Autoriza o Município a firmar Convênio com a Casa de Assistência Social Amor e Caridade de Nonoai-RS e a repassar recurso financeiro para o Acolhimento de Longa Permanência.”), aprovado por unanimidade;
6. - **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 033/2025** (Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Cooperação com a Empresa Consignet Ltda., CNPJ nº 23.112.748/0001-81, e dá outras providências.”), aprovado por unanimidade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

7. Sendo o que se apresentava para o momento, renovando protestos de distinta consideração e apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

MARTA REGINA PREDEBON CARESIA
Presidente

Prefeitura Municipal de Nonoai
Suellen Oliveira Moreira 11/08/25
Suellen Oliveira Moreira
ASSESSORA DE GABINETE
Portaria Nº 182/2025

LEI nº3.800, de 11 de agosto de 2025.

Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 3.083, de 15 de abril de 2015 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere Lei, **faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**;

Art. 1º - Em virtude da Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, que prorrogou a vigência do Plano Nacional de Educação, até 31 de dezembro de 2025, fica prorrogada a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal nº 3.083, de 15 de abril de 2015, até 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL (RS), 11 de agosto de 2025.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA;02697992901
2901

Assinado de forma digital
por ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA;02697992901
Dados: 2025.08.11
09:54:20 -03'00'

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal